



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 16555602

SLA Nº: 1720/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Canaã	CNPJ: 18.132.712/0001-20		
EMPREENDEDOR: Município de Canaã	CNPJ: 18.132.712/0001-20		
MUNICÍPIO: Canaã	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Matias de Souza (Eng. Agrônomo) – RAS e estudo Reserva da Biosfera	REGISTRO: CREA/MG 78325/D (ART's 1420200000005852994 e 1420200000005853009)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.365.696-2		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 16555602

O empreendimento Município de Canaã, localizado em zona rural, tem como atividade a ser licenciada “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 30m³/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Em 13/05/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1720/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Segundo informado, o estágio atual da atividade é fase de projeto.

As atividades serão desenvolvidas em uma área de 0,0510 ha, adquirida pela Prefeitura Municipal de Canaã, no imóvel rural denominado Fazenda da Laje, de 10,9164 ha, registrado sob a matrícula 19916, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

A propriedade possui recibo do CAR nº MG-3111705EB1790504DCC41FD9E0AD33F5E038105, com área total do imóvel de 15,8438ha, módulos fiscais de 0,57. De acordo com o CAR, a área remanescente de vegetação nativa é de 3,6169 ha, Área de Preservação Permanente de 0,5581ha, Reserva Legal de 3,6169ha e área considerada como “área consolidada” de 11,4371 ha.

Segundo informado, o empreendimento não faz uso/captação de recursos hídricos. Também informou que não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Para o consumo de água por parte dos funcionários, serão utilizados garrafões de água, já para aspersão da frente de operação, caminhões pipa.

Conforme informado no item 4 do RAS, foi estimado um total de 3 funcionários no empreendimento em 1 turno de 8 horas de trabalho. Segundo consta no RAS, o empreendimento terá vida útil estimada em 10 anos e a quantidade média de resíduos mensal que se pretende receber é de 250m³, a capacidade de recebimento no final do projeto é de 14 m³/dia e área útil de 2,10 ha. Os resíduos a serem recebidos são os de construção civil classe A.

Embora tenha informado uma estimativa de vida útil, a atividade a ser licenciada não se refere a aterro de RCC e tão somente à atividade de triagem, transbordo, armazenamento transitório, reciclagem, não podendo ocorrer na área disposição final dos mesmos. Caso a atividade de aterro também seja objeto da operação do empreendimento, a mesma deve ser informada, sendo apresentados os estudos e sistemas de controles necessários para a mesma. Além de tal fato, a área útil informada (2,10 ha) não é compatível com a área adquirida pela prefeitura (0,0510 ha), constante da averbação 4-19.916 no registro de imóvel apresentado.

Os resíduos serão levados até a área por caminhões da prefeitura e separados por montes, para posterior seleção e destinação, sendo usado como material auxiliar em manutenção de estradas rurais. Não foi apresentada uma estimativa do tempo médio de espera dos resíduos, até serem reaproveitados. Os equipamentos listados no RAS são: 1 caminhão, 1 trator pá carregadeira, 1 caminhão pipa.

No campo 4.6 do RAS, informa que não se aplicam à atividade a ser desenvolvida a triagem e armazenamento dos resíduos. Mais adiante, no mesmo campo do relatório, declara que ocorrerá a separação por tipo de resíduos da construção civil com auxílio de pá carregadeira. Também informa que a área de triagem, transbordo e armazenamento não possui revestimento primário.



Não foi informado o balanço de massa com a relação do volume a ser recebido e a ser reaproveitado depois, nem o tempo de espera para que tal reaproveitamento ocorra. Também não apresentou a destinação final dos resíduos inservíveis para utilização da manutenção de estradas rurais, nem tampouco se é feita conferência/separação dos resíduos transportados até o empreendimento a fim de separar os resíduos não classificados como de construção civil que por ventura estejam juntos destes.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se emissões atmosféricas, aumento do tráfego de veículos no local e compactação do solo. Para controle de material particulado, indica que será realizada aspersão com caminhão pipa, para os demais impactos, não houve abordagem específica.

Embora tenha informado 2 funcionários na operação das atividades, declara no RAS que não haverá geração de efluentes líquidos nem resíduos sólidos no empreendimento.

No que se refere às águas pluviais, informa que o risco de contaminação é inexpressível, por se tratar de resíduos inertes. Para evitar o carreamento de partículas, serão realizadas terraplanagens. Não foi indicada a implantação de sistema de drenagem pluvial no entorno da área de operação.

A respeito da geração de ruídos, foi considerado que o empreendimento não causará este impacto fora dos limites do terreno.

Foi realizada avaliação preliminar de passivo ambiental solo e água subterrânea, sendo preenchida a ficha técnica conforme NBR 15515-1/2007 e apresentada sob o protocolo sei nº 13904715. Conforme preenchimento, não existe fonte de contaminação anterior na área e os resíduos a serem dispostos serão inertes, além disso, informa que a atividade será desenvolvida a uma distância mínima de 200 m de curso d'água.

O estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera foi elaborado atendendo às diretrizes do termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Conforme consta, não foram identificados impactos específicos relacionados à Reserva da Biosfera. As medidas apresentadas nos estudos referem-se à aspersão de água para mitigar a emissão de particulados e ao plantio de vegetação ao redor do empreendimento e de vegetação nativa no local após a desativação do mesmo.

Consta do módulo 6 do RAS, como anexo obrigatório, a apresentação de planta topográfica com informações dos elementos que compõem o empreendimento, entretanto a mesma não foi apresentada, constando apenas um croqui da área na avaliação de passivo ambiental. Outro anexo obrigatório não apresentado refere-se ao cronograma de implantação do empreendimento.

Além do anteriormente mencionado, não foi demonstrado atendimento à ABNT NBR 15112, que traz as diretrizes a respeito de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Canaã para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Canaã-MG”.